



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2026**

Acordo de Cooperação Técnica Nº 032/2026 que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para os fins que se especifica (SEI Nº 08212/2026).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambé, CEP 60822-325, Fortaleza/CE, CNPJ/MF 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, conforme Termo de Posse de 04 de fevereiro de 2025, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o estabelecimento de condições técnicas e operacionais para o desenvolvimento colaborativo de painel nacional de informações penais baseado nos sistemas nacionais sob gestão negocial do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), tais como Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF), por meio da transferência de tecnologia, do compartilhamento de soluções de TIC, do intercâmbio de conhecimentos técnicos e da governança de dados judiciais, de modo a auxiliar a gestão dos processos criminais, nos termos das cláusulas e condições seguintes e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

### **DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o CNJ e o TJCE para:

I – Compartilhar dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento de painéis de *Business Intelligence* (BI), respeitadas as

restrições legais e os requisitos de segurança da informação;

II – Atuar conjuntamente no planejamento, execução, monitoramento e controle de projeto estratégico voltado à construção de painéis de *BI* que permitam monitorar os dados criminais disponíveis nos sistemas nacionais sob gestão negocial do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), tais como Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF), de forma integrada;

III - Transferir conhecimento técnico relativo à construção, à implantação, à evolução e à operação da solução;

IV – Promover intercâmbio de informações, estudos e pesquisas relacionados à modernização da gestão de dados judiciais, no âmbito deste instrumento;

VI – Fomentar boas práticas de governança, saneamento, padronização e qualidade de dados no âmbito do Poder Judiciário.

## DAS FINALIDADES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A cooperação tem como finalidades:

I – Ampliar a eficiência da gestão de dados judiciais no âmbito do Poder Judiciário;

II – Fortalecer iniciativas de gestão, padronização e interoperabilidade de dados;

III – Apoiar políticas judiciárias orientadas por evidências;

IV – Contribuir para o desenvolvimento de soluções tecnológicas na área de dados e *analytics*;

V – Evitar retrabalho e promover reuso de soluções de TIC no Judiciário, em consonância com princípios de economicidade e inovação.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUARTA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) Aprovar o plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo;

- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Promover o intercâmbio de informações, dados, jurisprudência, documentação de domínio público e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.
- i) Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- j) Zelar pela utilização das informações postas à disposição exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;
- k) Atuar de forma conjunta no entendimento e definição de regras de negócio dos sistemas envolvidos de forma a garantir a fidedignidade das informações;
- l) Realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste acordo.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA–** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

- a) Propiciar as condições técnicas e fornecer acesso às bases de dados dos sistemas SEEU e BNMP referentes aos metadados do TJCE, exclusivamente para os fins deste Acordo;
- b) Fornecer as regras de negócio dos sistemas e dos indicadores;
- c) Atuar na qualificação dos dados a partir de inconsistências detectadas durante a execução do Plano.

**CLÁUSULA SÉTIMA–** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TJCE**:

- a) Viabilizar a ingestão dos dados dos sistemas (SEEU e BNMP) de forma a disponibilizá-los nos painéis em construção;
- b) Realizar o trabalho de entendimento das bases envolvidas, conforme as regras estabelecidas, conhecendo tabelas, atributos e outros objetos de dados necessários para a execução do trabalho;
- c) Desenvolver funcionalidades de consolidação e integração dos dados para a camada de apresentação das informações;
- d) Construir painéis de gestão e monitoramento dos dados dos sistemas;
- e) Disponibilizar documentação técnica, códigos-fonte ou entregáveis aplicáveis, observadas as restrições legais e de segurança;
- f) Realizar capacitação técnica, oficinas e transferência de conhecimento;
- g) Prover suporte técnico não contínuo, conforme plano de trabalho;
- h) Compartilhar metodologias de saneamento e qualidade de dados adotadas na plataforma.

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA NONA**– Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo, por conveniência das partes, nos termos da lei.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o

disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**– Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## DO SIGILO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

**Parágrafo único.** A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será realizado conforme:

I - O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente instrumento se dará pelo período de duração deste Acordo de Cooperação Técnica;

II – Os dados pessoais compartilhados entre as partes deverão ser eliminados no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

III - É vedado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o compartilhamento ou transferência posterior das informações e dados recebidos em decorrência do presente acordo de cooperação técnica, de forma diversa da prevista neste instrumento;

IV – O Conselho Nacional de Justiça poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre os fluxos de tratamento, medidas de segurança adotadas e registros de acesso relacionados ao tratamento dos dados pessoais compartilhados.

V - Os partícipes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para o tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente Acordo, ou seja, para execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados;

VI - Será assegurada a transparência (art. 6º, VI, da Lei nº 13.709/2018) e a proteção dos direitos dos titulares no compartilhamento de dados pessoais objeto do presente instrumento, mediante a disponibilização de informações claras, precisas e de fácil acesso, a serem divulgadas nos sítios eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Essas informações observarão o regramento das soluções tecnológicas aplicável ao tratamento de dados e ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que conterà a delimitação das obrigações das partes, as responsabilidades de execução e os procedimentos, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

VII - Caberá ao TJCE zelar pela adequada utilização das informações oriundas das bases de dados disponibilizadas através deste Acordo, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de análise de dados processuais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), vedado qualquer uso estranho a essa finalidade.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

**Parágrafo único.** Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## ANEXO N.1

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES

##### **PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Edson Fachin

Cargo/função: Presidente

##### **PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**

CNPJ: 09.444.530/0001-01

Endereço: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambé, Cidade: Fortaleza, Estado: Ceará

CEP: 60822-325

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Cargo/função: Presidente

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas.

Ao DMF, cabe, dentre outras, as funções de “acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas” e “acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias” (art. 1º, incisos III e VII da Lei 12.106/2009).

Nesse sentido, o DMF realiza a gestão negocial de diversos sistemas que envolvem dados criminais, como o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e o Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão de mérito expedida no âmbito do processo de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, determinou a elaboração de um Plano Nacional, bem como de Planos estaduais e distrital, com o objetivo de reverter o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema carcerário brasileiro, caracterizado pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos.

O Plano Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras - tem como objetivo a construção de estratégias destinadas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal, permitindo analisar os problemas estruturais e conjunturais e fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas.

O STF também determinou ao CNJ, por meio do seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), o monitoramento do Plano Pena Justa e dos Planos Estaduais e Distrital e o envio semestral à Corte de Informes de Monitoramento, a serem elaborados de forma colaborativa com a Senappen/MJSP, por meio do Comitê Nacional.

De forma a cumprir as funções legais e determinações da ADPF 347, o presente ACT representa pactuação entre o CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), reconhecido pela *expertise* no desenvolvimento de soluções tecnológicas no âmbito do Poder Judiciário, para a ampliação e a qualificação da gestão de dados judiciais no âmbito do Poder Judiciário, o apoio ao desenvolvimento de políticas judiciárias eficientes e o monitoramento do cumprimento dos indicadores do Plano Pena Justa.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o estabelecimento de condições técnicas e operacionais para o desenvolvimento colaborativo de painel nacional de informações penais baseado nos sistemas nacionais sob gestão negocial do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), tais como Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF), por meio da transferência de tecnologia, do compartilhamento de soluções de TIC, do intercâmbio de conhecimentos técnicos e da governança de dados judiciais, de modo a auxiliar a gestão dos processos criminais.

### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Ampliação da eficiência da gestão de dados judiciais no âmbito do Poder Judiciário;
- Fortalecimento de iniciativas de gestão, padronização e interoperabilidade de dados;
- Apoio às políticas judiciárias orientadas por evidências;
- Desenvolvimento de soluções tecnológicas na área de dados e *analytics*.

### 5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

#### **Etapa 1: Compartilhamento de dados e tecnologias**

- Mapeamento de fluxos e acesso às bases de dados dos sistemas SEEU e BNMP referentes aos metadados do TJCE;

- Compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento de painéis de *Business Intelligence* (BI);
- Transferência de conhecimento técnico relativo à construção, à implantação, à evolução e à operação da solução.

## Etapa 2: Planejamento e construção de painéis

- Estabelecimento de regras de negócio dos sistemas e indicadores;
- Saneamento e qualificação dos dados a partir de inconsistências detectadas;
- Construção de painéis de *BI* para a gestão e o monitoramento dos dados criminais disponíveis nos sistemas nacionais sob gestão negocial do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), especialmente SEEU e BNMP;
- Desenvolvimento de funcionalidades de consolidação e integração dos dados para a camada de apresentação das informações.

## Etapa 3: Capacitações e gestão do conhecimento

- Disponibilização de documentação técnica, códigos-fonte ou entregáveis aplicáveis, observadas as restrições legais e de segurança;
- Realização de capacitações técnicas e oficinas para a transferência de conhecimento, com o compartilhamento de metodologias de saneamento e qualidade de dados adotadas na plataforma.

## Etapa 4: Monitoramento e evolução

- Estabelecimento de critérios para o suporte técnico em diferentes níveis.
- Monitoramento e controle de projeto estratégico dos painéis construídos;
- Estabelecimento de espaços de governança contínua para saneamento, padronização e qualidade de dados no âmbito do Poder Judiciário.

## 5. Cronograma de execução

| Fase                                                                      | Etapa | Especificação/Partícipe | Duração<br>Início/Término |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|---------------------------|
| Mapeamento de fluxos e acesso às bases de dados                           | 1     | CNJ e TJCE              | Mês 1/Mês 2               |
| Compartilhamento de dados e Tecnologias                                   | 1     | CNJ e TJCE              | Mês 1/Mês 2               |
| Estabelecimento de regras de negócio                                      | 2     | CNJ e TJCE              | Mês 3                     |
| Saneamento e qualificação dos dados                                       | 2     | CNJ e TJCE              | Mês 3                     |
| Construção de painéis de <i>BI</i>                                        | 2     | TJCE                    | Mês 4/Mês 6               |
| Desenvolvimento de funcionalidades de consolidação e integração dos dados | 2     | TJCE                    | Mês 4/Mês 6               |
| Disponibilização de documentação técnica, códigos-fonte ou entregáveis    | 3     | CNJ e TJCE              | Durante todo o ACT        |

|                                                                          |   |            |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|---|------------|--------------------|
| aplicáveis                                                               |   |            |                    |
| Capacitações técnicas e oficinas                                         | 3 | TJCE       | Mês 6/Mês 12       |
| Estabelecimento de critérios para o suporte técnico em diferentes níveis | 4 | CNJ e TJCE | Mês 6              |
| Monitoramento e controle de projeto estratégico dos painéis construídos  | 4 | CNJ e TJCE | Mês 6/Mês 12       |
| Reuniões de governança e monitoramento                                   | 4 | CNJ e TJCE | Durante todo o ACT |

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 03/07/2026, às 19:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heráclito Vieira de Sousa Neto, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 15:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2643566** e o código CRC **E82844E1**.